



**MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

CNPJ: 87.613.485/0001-77  
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000  
Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)  
[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2022**

**TIPO DA LICITAÇÃO:** Menor preço

**DATA DA REALIZAÇÃO:** 19/09/2022 com início às 09:00hs.

**LOCAL:** Centro Administrativo Municipal

**OBJETO:** Contratação de prestação de serviço de transporte coletivo rodoviário rural de passageiros, por ônibus no Município de Victor Graeff.

O **MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS**, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. LAIRTON ANDRÉ KOECHE**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO para o conhecimento de todos os interessados, que realizará, nesta unidade, licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo Menor Preço Mensal, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo Menor Preço Unitário do Item, objetivando a contratação de prestação de serviço de transporte coletivo rodoviário rural de passageiros, o qual será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº014/2008, de 11 de abril de 2008, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste Instrumento Convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada no **dia 19/09/2022** com início às 09:00 horas, no Centro Administrativo do Município de Victor Graeff, localizada na Avenida João Amann, nº 690, Centro, Victor Graeff/RS, e será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) com o auxílio da Equipe de Apoio.

**1- DO OBJETO**

**1.1.** A presente licitação tem por objeto a contratação de prestação de serviço de transporte coletivo rodoviário rural de passageiros, por ônibus no Município de Victor Graeff, com veículo que dispõe de no mínimo 27 lugares, nas quartas e sextas-feiras, tendo um trajeto aproximado de 100 (cem) quilômetros, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras, conforme roteiro a seguir:

**Turno da Tarde: Horário de Saída:** 12:00h (doze horas).

**Trajetos nas Quartas-feiras:** Saída de Santa Cruz,/José Clademir de Almeida Bueno, em direção a Faxinal, passando pelos Monteiros, passando por Breno Karling, passando por Erni Wortz, passando por Vilson Neuhaus, passando por Barro Preto, chegando a BR 386, passando pela Linha Mello, passando por São José da Glória, pelos de Paula, pelo Colonial até chegar a cidade de Victor Graeff.

**Horário de chegada:** 13:30h (treze horas e trinta minutos). **Horário de Retorno:** 16:30h (dezesseis horas e trinta minutos).



**MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

CNPJ: 87.613.485/0001-77  
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000  
Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)  
[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



**Turno da Tarde: Horário de Saída:** 12:00h (doze horas).

**Trajetos nas Sextas-feiras:** Saída de Santa Cruz, / José Clademir de Almeida Bueno, em direção a Faxinal, passando pelos Monteiros, passando por Breno Karling, passando por Erni Wortz, passando por Vilson Neuhaus, passando por Barro Preto, chegando a BR 386, passando pela Linha Mello, passando por São José da Glória, pelos de Paula, pelo Colonial até chegar a cidade de Victor Graeff. **Horário de chegada:** 13:30h (treze horas e trinta minutos). **Horário de Retorno:** 16:30h (dezesseis horas e trinta minutos).

**1.2.** A linha poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do serviço, conforme prevê o art. 65, parágrafo 1º, da lei federal nº 8666/93 e suas alterações legais.

**1.3.** O Município de Victor Graeff, reserva-se o direito de contratar o serviço ou rejeitar desde que haja conveniência.

## **2- DA PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar da presente licitação os legalmente autorizados a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação e que apresentarem a documentação solicitada no local, dia e horário informados no preâmbulo deste Edital.

**2.2.** É vedada a participação de empresas distintas, constituídas pelos mesmos sócios, no mesmo processo licitatório, sob pena de serem consideradas inabilitadas.

## **3- DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**3.1.** Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 01 e nº 02, sugerindo-se a seguinte forma de apresentação:

AO MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF  
ENVELOPE Nº 01 – “PROPOSTA DE PREÇOS”  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2022  
LICITANTE (RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA EMPRESA E Nº DO CNPJ)

AO MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF  
ENVELOPE Nº 02 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2022  
LICITANTE (RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA EMPRESA E Nº DO CNPJ)

## **4- DA APRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**4.1.** A interessada deverá apresentar-se para **Credenciamento** junto ao Pregoeiro, a partir das 8 horas e 15 minutos do dia e horário estipulado, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA  
SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77  
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000  
Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)  
[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



**4.1.1.** A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade ou Carteira Nacional de Habilitação.

**4.1.2.** A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 4.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

**4.2.** O credenciamento será feito da seguinte forma:

**4.2.1.** Se representada diretamente, por meio de **dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado** da empresa proponente, deverá apresentar:

a) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

b) documentos de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial, ou de sociedade por ações;

c) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

d) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

e) registro comercial devidamente registrado, se empresa individual.

**4.2.2.** Se representada por **procurador**, deverá apresentar:

a) **Instrumento público ou particular de procuração**, este com a firma do outorgante devidamente reconhecida em cartório, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b) **TERMO DE CREDENCIAMENTO (Anexo III)** outorgados pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**Observação:** Em ambos os casos (a ou b), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

**4.3.** Caso o contrato social ou o estatuto determinarem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para fins deste procedimento licitatório.

**4.4.** Será permitida a entrega de envelopes ou quaisquer outros documentos através de via postal ou por terceiros, a fim de assegurar a participação na licitação, exceto participar da fase de lances verbais, desde que a documentação atenda a todos os requisitos do edital, quanto ao credenciamento, proposta de preços e habilitação, bem como observe os prazos estabelecidos para a realização do pregão.

**4.5.** O Município de Victor Graeff/RS não tem qualquer responsabilidade pela não entrega dos envelopes enviados na forma do item nº 4.4, quando de



**MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

CNPJ: 87.613.485/0001-77  
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000  
Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)  
[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



responsabilidade dos Correios ou terceiros, no local onde se realizará a sessão do pregão.

**4.6.** Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório à presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

**4.7.** Todos os documentos exigidos para credenciamento, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, funcionário do Município ou órgão da imprensa oficial.

**4.8.** As empresas que pretenderem se utilizar dos benefícios da Lei Complementar nº123/06, deverão apresentar **por fora dos envelopes** de Proposta e Documentação, para análise do Pregoeiro, os seguintes documentos:

a) **Declaração, firmada por contador ou técnico contábil do exercício contábil**, de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, sob as penas da Lei.

**4.9.** O não atendimento ao solicitado no item 4.8 acima, será entendido como renúncia a qualquer privilégio e a empresa receberá o mesmo tratamento dispensado às demais não beneficiadas pelo Estatuto da Microempresa.

**4.10.** Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

**4.11.** O Pregoeiro poderá, no curso da sessão pública de pregão, consultar o Cadastro da licitante, para comprovar os poderes do Credenciamento e/ou Procuração caso necessário.

**4.12.** O uso de telefone celular durante a sessão de lances só poderá ser feito mediante permissão do Pregoeiro.

## **5- DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

**5.1.** No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes referentes **PROPOSTAS DE PREÇO e DOCUMENTAÇÃO**, acompanhados da **DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE (Anexo VI)**, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação bem como a ciência e vinculação a todos os termos da presente licitação, como condição indispensável de participação, conforme disposto no inciso VII do Art. 4º da Lei n.º 10.520/2002.

**5.1.1.** Se a licitante não apresentar a **DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE (Anexo VI)** seu representante poderá fazê-la, de próprio punho, desde que seja autorizado pelo Pregoeiro.

**5.2.** Se a licitante encaminhar sua proposta, e não se fizer representar no momento do credenciamento, deverá encaminhar as seguintes declarações, fora dos envelopes de habilitação e de propostas:

a) Declaração de Conformidade (Anexo VI);

b) Declaração, firmada por contador e reconhecida em cartório, de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos da legislação.



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA  
SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77  
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000  
Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)  
[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



**5.3.** Uma vez encerrado o prazo para entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

## **6- PROPOSTA DE PREÇO**

**6.1.** A proposta deverá ser apresentada no **ENVELOPE Nº 01**, em uma via, preenchida, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada identificada com a razão social da licitante.

**6.2.** A proposta deverá conter:

a) Razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail e nome da pessoa indicada para contato;

b) Proposta financeira, mencionando o valor mensal, sugere-se que seja datilografada ou impressa, assinada pelo representante legal da empresa;

c) no preço ofertado, deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas, contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e despesas com o veículo, que eventualmente incidam sobre a operação, os quais correrão por conta da licitante vencedora;

d) A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da abertura da mesma.

e) Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições ora estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros, equívocos e omissões havidas nas cotações de preços são de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo qualquer recurso no caso de erro para valores estipulados a maior, e conseqüente desclassificação, nem tampouco, em caso de erro a menor, eximir-se da execução dos serviços objeto da presente licitação.

**Observação:** Serão considerados para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver também em eventual contratação.

## **7- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**7.1.** O julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, aplicando-se o tipo **menor preço unitário mensal**.

**7.2.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento), superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

**7.3.** Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item 7.2, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**7.4.** No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a **partir do autor da proposta classificada de maior preço**, até a proclamação do vencedor.





MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA  
SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77  
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000  
Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)  
[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



**7.5.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**7.6.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda ordem de classificação decrescente dos preços.

**7.6.1.** Dada a palavra à licitante, esta disporá de **1 (um) minuto** para apresentar nova proposta.

**7.7.** É vedada a oferta de lance com empate.

**7.7.1.** A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a **R\$ 10,00 (dez reais)** sobre o preço do item.

**7.8.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

**7.9.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**7.10.** Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre as propostas escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**7.11.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**7.12.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o **Menor Preço do Mensal do Item**, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, decidindo, motivadamente, a respeito.

**7.13.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço unitário.

**7.14. Serão desclassificadas:**

a) as propostas que não atenderem as exigências contidas no objeto desta licitação;

b) as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos deste edital.

c) as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

**7.15.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**7.16.** Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do **empate ficto**, previsto no Art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurado,



**MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

CNPJ: 87.613.485/0001-77  
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000  
Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)  
[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 4.3 ou 4.5 deste edital.

**7.17.** Entende-se como **empate ficto** aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa, empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**7.18. Ocorrendo o empate**, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese dos itens 4.3 ou 4.5 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

**7.19.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item anterior deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**7.20.** O disposto nos itens 7.13 a 7.15 deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

**7.21.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**7.22.** Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

**7.23.** A sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações, conforme previsto neste Edital.

**7.24.** Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, as licitantes presentes.

## **8- CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

**8.1.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superfaturado ou preço manifestamente inexequível.



**MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

CNPJ: 87.613.485/0001-77  
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000  
Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)  
[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



**8.2.** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

## **9- DA HABILITAÇÃO**

**9.1.** Para fins de habilitação neste pregão, à empresa participante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE N° 02, os seguintes documentos:

### **9.1.1. Habilitação Jurídica:**

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhando de Prova de Diretoria em Exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**9.1.1.1. Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se apresentados na ocasião do credenciamento.**

### **9.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (matriz e ou filial).
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Federal (CND da Fazenda Federal e Dívida Ativa da União);
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, comprovado através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

### **9.1.3. Qualificação Econômica - Financeira:**

- a) Certidão negativa de falência e/ou recuperação judicial e/ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da data da abertura do certame.





MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA  
SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77  
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000  
Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)  
[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



#### **9.1.4. Documentos Relativos ao Veículo:**

- a) Certificado de licenciamento do veículo (CRLV) do ano vigente, do veículo que irá executar o transporte.
- b) Registro do veículo como de passageiros, Art 136, I do CTB;
- c) Comprovante de pagamento do Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) do ano vigente;
- d) Vistoria técnica, em órgão ou empresa autorizada pela autoridade de trânsito (DETRAN), **inspeção semestral** para verificação dos equipamentos obrigatórios e segurança - Art. 136, II, CTB;
- e) Declaração formal de que o veículo possui os equipamentos obrigatórios e específicos do transporte, sendo: Registrador instantâneo (Tacógrafo); Lanternas; Pneus em bom estado de conservação; além dos demais equipamentos de segurança exigidos pela legislação, (Resolução CONTRAN Nº 14/98), Art. 136 VII do CTB.

**Observação 01: A Comissão não aceitará a participação de licitantes cujos veículos tenham idade superior a 25 (vinte e cinco) anos.**

#### **9.1.5. Documentos Relativos ao(s) Condutor(es):**

- a) Cópia da carteira nacional de habilitação do condutor do veículo que irá executar os serviços, na categoria "D" ou "E";
- b) Documento expedido pelo DETRAN informando não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses anteriores a licitação (admite-se fornecido pela Internet);
- c) Certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;

#### **9.1.6. Outras Comprovações:**

- a) Declaração de Inidoneidade, (**Anexo IV**) e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º, Art. 32, da Lei 8.666/93.
- b) Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988 (**Anexo V**), assinada por representante(s) legal(is) da empresa.

#### **9.1.7. Disposições Gerais da Habilitação**

a) Os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, funcionário do município ou órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

b) Não serão aceitos documentos via fax, nenhum protocolo de entrega em substituição aos documentos anteriormente mencionados.

**9.2.** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 4.3 ou 4.5 que possuir restrição em qualquer dos documentos



**MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

CNPJ: 87.613.485/0001-77  
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000  
Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)  
[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



de regularidade fiscal, previsto no item 8.1.3 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

**I - Entende-se por restrição:**

- a) Certidão Positiva de qualquer esfera ou documento que comprove débito;
- b) Informação fiscal do contribuinte em débito (Receita Federal);

**9.2.1.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**9.2.2.** Ocorrendo a situação prevista no item 8.2, a sessão do pregão será suspensão, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

**9.2.3.** O benefício de que trata o item 8.2 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**9.2.4.** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 8.2, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 17 deste edital.

**9.3.** Os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

**9.4.** O envelope de documentação deste Pregão que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

**10- DA ADJUDICAÇÃO**

**10.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**10.2.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subseqüentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**10.3.** Encerrado o julgamento das propostas e habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará as licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa



**MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

CNPJ: 87.613.485/0001-77  
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000  
Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)  
[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

## **11- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**11.1.** Tendo a empresa participante manifestado a intenção de recorrer na sessão pública do Pregão, terá o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso.

**11.2.** Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

**11.3.** A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão Pública do Pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**11.4.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da subida do recurso, sob a pena de responsabilidade daquele que houver dado causa a demora.

## **12- DOS PRAZOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**12.1.** Esgotados todos os prazos recursais, e após Homologação do Prefeito Municipal, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**12.2.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso daquele.

## **13- DO PAGAMENTO**

**13.1.** O pagamento será efetuado mensalmente até o 10<sup>o</sup> (décimo) dia após o recebimento da nota fiscal, com observância do estipulado pelo artigo 5<sup>o</sup> da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**13.2.** O pagamento será creditado em favor da licitante vencedora, na conta corrente indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**13.3.** O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal de fatura **deverá ser o mesmo** da documentação apresentada no processo licitatório.

## **14- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**14.1.** O contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos



**MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

CNPJ: 87.613.485/0001-77  
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000  
Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)  
[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, previamente autorizado pela autoridade competente.

**14.1.1.** Os preços, em caso de prorrogação do contrato, serão reajustados anualmente pelo INPC, índice oficial do município.

**14.2.** A licitante deverá submeter os veículos às vistorias técnicas semestrais, ou excepcionais, a fim de serem verificadas as condições gerais, bem como mecânicas, elétricas, de chapeação, pintura, higiene, segurança e conforto.

**14.3.** A licitante não poderá substituir o veículo autorizado para o transporte, sem prévia autorização do Município de Victor Graeff.

**a)** A licitante não poderá substituir o condutor do transporte, sem prévia apresentação da documentação relativa à habilitação deste e com autorização do Município de Victor Graeff.

**14.4.** Deverá cumprir as portarias e normas emitidas pelo Poder Executivo e efetuar os serviços de transporte respeitando o exato cumprimento dos horários de funcionamento e o itinerário estabelecido.

**14.5.** Tratar com urbanidade os usuários para oferecimento do melhor serviço.

**14.6.** A licitante assume todas as responsabilidades inerentes a sua atividade, inclusive às decorrentes de acidentes, abrangendo os danos pessoais, materiais, morais, inclusive contra terceiros, multas e outros que se relacionem direta ou indiretamente com o serviço de transporte, incluindo a responsabilidade civil pelos atos praticados.

**14.7.** Sem prejuízo de plena responsabilidade da contratada, todos os serviços serão fiscalizados pelo Município, através de servidor designado da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito.

**14.8.** A Licitante prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente, mantendo no local do serviço a supervisão necessária, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com o Município.

**14.9.** No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis o Município poderá confiar a outrem os serviços reclamados e não executados, notificando previamente a Licitante, descontando o seu custo, de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente, em que a mesma possa impugnar seu valor.

**14.10.** A Licitante assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da execução dos serviços.

## **15- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.01.04.122.0002.2.050

ATIVIDADE: 2.050 - Manutenção Secretaria de Obras

RUBRICA: 3.3.90.39.00.0000 – Serviços de Pessoa Jurídica (139)



**MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

CNPJ: 87.613.485/0001-77  
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000  
Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)  
[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



## **16 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **16.1 - Obrigações da contratada**

- a) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Contratante;
- b) Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado pelo contratante, durante todo o processo de aquisição;
- c) Colocar a disposição do Contratante os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços objetos desta solicitação, permitindo a verificação de sua conformidade com a sua descrição;
- d) Responsabilizar-se pelo fornecimento dos serviços objeto desta solicitação atendidos os requisitos e observadas às orientações constantes deste instrumento e seus anexos, prestando os serviços na forma ajustada;
- e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre as vistorias técnicas do veículo, cumprindo com as determinações da CONTRATANTE quanto ao estado do veículo utilizado;
- f) manter, no veículo, todos os equipamentos necessários à segurança dos usuários, observando seu estado de funcionamento e validade, tudo em conformidade com o atual Código Nacional de Trânsito;
- g) solicitar autorização prévia ao Município de Victor Graeff em caso de substituição de veículo regularmente habilitado para o transporte;
- h) solicitar autorização prévia ao Município de Victor Graeff quando substituir o condutor do transporte, apresentando a documentação relativa à habilitação deste junto à Secretaria Municipal de Obras e Trânsito;
- i) cumprir com as determinações emitidas pelo Município de Victor Graeff, bem como respeitar o exato cumprimento do horário e o itinerário estabelecido;
- j) tratar com urbanidade todos os usuários do serviço, oferecendo o melhor serviço possível;
- k) tratar com cortesia os agentes de fiscalização do CONTRATANTE, permitindo o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado;
- l) A CONTRATADA, se obriga a fornecer cursos de direção defensiva, primeiros socorros e outros conforme normatização do CONTRAM, aos seus condutores.
- m) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município Contratante.

### **16.2 - Obrigações do contratante**

**16.2.1.** Será responsabilidade do representado pelos seus dirigentes e servidores prepostos ou representantes para efeito desta aquisição:

- a) Aprovar a proposta que atender as especificações de acordo com o exigido neste Edital;
- b) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitada pelo fornecedor;





MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA  
SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77  
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000  
Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)  
[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



c) Comunicar ao fornecedor, se a qualquer tempo forem comprovadas discrepâncias com as descrições exigidas, o qual deverá proceder à imediata correção do serviço inadequado;

d) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da Nota Fiscal/fatura da empresa vencedora do certame licitatório conforme item.

## **17- DAS PENALIDADES**

**17.1.** A recusa pela Contratada em atender ao objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

**17.2.** A **prestação dos serviços em desacordo** com o objeto licitado, acarretará multa de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, para sanar a irregularidade. Após esse prazo, o contrato será rescindido, aplicando-se as penalidades previstas.

**17.3.** O **atraso** na prestação dos serviços, acarretará a multa de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10%(dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada as penalidades previstas.

**17.4.** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) **Deixar de apresentar a documentação exigida no certame:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) **Manter comportamento inadequado durante o pregão:** afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) **Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar):** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) **Inexecução parcial do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

e) **Inexecução total do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

f) **Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:** declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**17.5.** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA  
SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77  
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000  
Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)  
[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

**17.6.** No caso de aplicação de multa, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

**17.7.** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**17.8.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **18- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, no setor de licitações.

**18.2.** Ocorrendo decretação de feriado ou de qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, esta será transferida, para o primeiro dia útil ou de expediente subsequente ao fixado.

**18.3.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as empresas participantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

**18.4.** Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

**18.5.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

**18.6.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**18.7.** A Administração pode anular a licitação, quando eivada de vícios que a torna ilegal ou revogá-la, por motivo de conveniência ou oportunidade, na forma da Súmula 473, do STF.

**18.8.** Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 07h30min às 11:30min e das 13:00hs às 17:00hs de segunda a sexta-feira, na Prefeitura Municipal, pelos telefones (054) 3338 - 1244 ou 1273, junto a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - Setor de Compras e Licitações, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.



**MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

CNPJ: 87.613.485/0001-77  
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000  
Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)  
[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



- 18.9.** Fazem parte integrante deste Edital:
- a) **Anexo I** – Termo de Referência
  - b) **Anexo II** – Minuta do Contrato
  - c) **Anexo III** – Modelo Credenciamento
  - d) **Anexo IV** – Modelo de Declaração de Idoneidade
  - e) **Anexo V** – Modelo Declaração Cumprimento Art. 7º da Constituição Federal.
  - f) **Anexo VI** – Modelo Declaração de Conformidade
  - h) **Anexo VII** – Modelo de Proposta

**19.10.** O Edital relativo ao objeto desta licitação, encontra-se à disposição dos interessados no site do Município [www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br), ou no Setor de Licitações, junto a Prefeitura Municipal.

Este processo foi analisado, sob o prisma jurídico-formal, e se acha aprovado ela Procuradoria Jurídica, podendo ter regular prosseguimento.

Victor Graeff/RS; 05 de setembro de 2022

**LAIRTON ANDRÉ KOECHE**  
Prefeito Municipal

**DIEGO PAIM FEISTAUER**  
OAB/RS 102321  
Procurador Geral



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Presencial nº 39/2022

#### 1- OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

1.1. Contratação de prestação de serviço de transporte coletivo rodoviário rural de passageiros.

Item	Qtd	Descrição	V. Máximo Mensal	V.Total Máximo para 12 MESES R\$
01	12	Contratação de prestação de serviço de transporte coletivo rodoviário rural de passageiros, por ônibus no Município de Victor Graeff, com veículo que dispõe de no mínimo 27 lugares, nas quartas e sextas-feiras, tendo um trajeto aproximado de 100 (cem) quilômetros.	R\$ 3.345,10	R\$ 40.141,20

**Turno da Tarde: Horário de Saída:** 12:00h (doze horas).

**Trajetos nas Quartas-feiras:** Saída de Santa Cruz,/José Clademir de Almeida Bueno, em direção a Faxinal, passando pelos Monteiros, passando por Breno Karling, passando por Erni Wortz, passando por Vilson Neuhaus, passando por Barro Preto, chegando a BR 386, passando pela Linha Mello, passando por São José da Glória, pelos de Paula, pelo Colonial até chegar a cidade de Victor Graeff.

**Horário de chegada:** 13:30h (treze horas e trinta minutos). **Horário de Retorno:** 16:30h (dezesseis horas e trinta minutos).

**Turno da Tarde: Horário de Saída:** 12:00h (doze horas).

**Trajetos nas Sextas-feiras:** Saída de Santa Cruz,/José Clademir de Almeida Bueno, em direção a Faxinal, passando pelos Monteiros, passando por Breno Karling, passando por Erni Wortz, passando por Vilson Neuhaus, passando por Barro Preto, chegando a BR 386, passando pela Linha Mello, passando por São José da Glória, pelos de Paula, pelo Colonial até chegar a cidade de Victor Graeff. **Horário de chegada:** 13:30h (treze horas e trinta minutos). **Horário de Retorno:** 16:30h (dezesseis horas e trinta minutos).

1.2. A linha poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do serviço, conforme prevê o art. 65, parágrafo 1º, da lei federal nº 8666/93 e suas alterações legais.



**MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

CNPJ: 87.613.485/0001-77  
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000  
Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)  
[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



## **2- JUSTIFICATIVA**

A referida contratação se justifica no sentido de possibilitar acesso aos moradores do interior do município, especialmente as localidades de Santa Cruz, Faxinal, Barro Preto, São José da Glória e São José do Umbu à Sede Municipal, a qual dista aproximadamente 40 Km das localidades mais distantes. Este acesso permite aos moradores dessas comunidades a utilização de serviços públicos, instituições bancárias e do comércio em geral

## **3- CRITÉRIOS PARA CONTRATAÇÃO**

Poderão participar da presente licitação todos os interessados que comprovem, eficazmente, o atendimento aos requisitos estabelecidos neste termo.

## **4- DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente até o 10<sup>o</sup> (décimo) dia após o recebimento da nota fiscal, com observância do estipulado pelo artigo 5<sup>o</sup> da Lei 8.666/93 e suas alterações.

## **5- DO PRAZO**

O prazo de vigência para a execução dos serviços, objeto deste termo, será de até 12 meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, previamente autorizado pela autoridade competente.

## **6- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.01.04.122.0002.2.050

ATIVIDADE: 2.050 - Manutenção Secretaria de Obras

RUBRICA: 3.3.90.39.00.0000 – Serviços de Pessoa Jurídica (139)

## **7- DAS PENALIDADES**

Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita às sanções previstas no presente Edital, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

Victor Graeff/RS, 05 de setembro de 2022.

**LAIRTON ANDRÉ KOECHE**  
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA  
SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77  
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000  
Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)  
[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



**ANEXO II**  
**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RURAL**

Contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.  
Pregão Presencial nº 39/2022  
Processo Licitatório nº ---/2022

**MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF-RS**, com sede na Avenida João Amann, nº 690, CNPJ nº 87.613.485/0001-77, doravante denominado apenas CONTRATANTE, neste ato representante por seu Prefeito Municipal, **Sr. LAIRTON ANDRÉ KOECHE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Victor Graeff/RS, portador do CIC nº. 599.607.440-00, e de outro lado, \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, inscrito no CIC sob o nº. \_\_\_\_\_ e RG nº. \_\_\_\_\_, doravante denominado de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato com fundamento na Lei 8.666/93 e suas alterações, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviço de transporte coletivo rodoviário rural de passageiros, por ônibus no Município de Victor Graeff, com veículo que dispõe de no mínimo 27 lugares, nas quartas e sextas-feiras, tendo um trajeto aproximado de 100 (cem) quilômetros, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras, seguindo o seguinte roteiro:

**Turno da Tarde: Horário de Saída:** 12:00h (doze horas).

**Trajetos nas Quartas-feiras:** Saída de Santa Cruz,/José Glademir de Almeida Bueno, em direção a Faxinal, passando pelos Monteiros, passando por Breno Karling, passando por Erni Wortz, passando por Vilson Neuhaus, passando por Barro Preto, chegando a BR 386, passando pela Linha Mello, passando por São José da Glória, pelos de Paula, pelo Colonial até chegar a cidade de Victor Graeff.

**Horário de chegada:** 13:30h (treze horas e trinta minutos). **Horário de Retorno:** 16:30h (dezesseis horas e trinta minutos).

**Turno da Tarde: Horário de Saída:** 12:00h (doze horas).

**Trajetos nas Sextas-feiras:** Saída de Santa Cruz,/José Glademir de Almeida Bueno, em direção a Faxinal, passando pelos Monteiros, passando por Breno Karling, passando por Erni Wortz, passando por Vilson Neuhaus, passando por Barro Preto, chegando a BR 386, passando pela Linha Mello, passando por São José da Glória, pelos de Paula, pelo Colonial até chegar a cidade de Victor Graeff. **Horário de chegada:** 13:30h (treze horas e trinta minutos). **Horário de Retorno:** 16:30h (dezesseis horas e trinta minutos).

**Parágrafo Único:** O itinerário, dias e horários estabelecidos poderão ser alterados por aditivo contratual, sem que implique em redução ou diminuição da capacidade de transporte, desde que a modificação não ultrapasse o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do percurso, nos dias e horários indicados, devendo ser aditado com



**MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

CNPJ: 87.613.485/0001-77  
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000  
Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)  
[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



antecedência mínima de 03 (três dias), observando o previsto no Art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O CONTRATADO utilizará o veículo a seguir descrito, conforme proposta vencedora da licitação:

Marca/Modelo:-----

Ano Fabricação: -----

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, o valor de **R\$ ----- (-----)**, de acordo com a proposta e o Pregão Presencial nº. 39/2022, que passam a fazer parte integrante do presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA:** O pagamento será efetuado a contratada, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a realização do serviço, mediante a apresentação da nota fiscal, conforme Art. 5º, parágrafo 3º da Lei 8.666/93 e suas alterações e as especificações do Edital.

**CLÁUSULA QUINTA:** O prazo de vigência do contrato, objeto da presente Licitação, será de 12 (doze) meses, com início na data de ----de .....de 2022 e encerramento em de ----de .....de 2023., podendo por conveniência do Município e anuência da CONTRATADA, ser prorrogado, por períodos, através de aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, previsto no art. 57 inciso II, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**Parágrafo Único:** Os preços, em caso de prorrogação do contrato, serão reajustados anualmente pelo INPC, índice oficial do município.

**CLÁUSULA SEXTA:** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

b) amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA SÉTIMA: Dos Direitos e das Obrigações:**

**1. Dos Direitos**

**1.1 da CONTRATANTE:**

a) fiscalizar, através da Secretaria da Municipal de Obras e Trânsito os itens de segurança, limpeza e higiene dos veículos;



**MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

CNPJ: 87.613.485/0001-77  
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000  
Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)  
[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



- b) liberar a licença de operação para o veículo do Transporte, obedecendo às normas legais do tipo, ano de fabricação e da inspeção veicular.
- c) aplicar penalidades de advertência, multa, suspensão temporária e suspensão permanente, de acordo com a gravidade das transgressões verificadas, através da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito.

**1.2 do CONTRATADO:**

- a) perceber o valor ajustado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao período de serviço prestado.
- b) receber da CONTRATANTE todas as condições legais para o melhor desempenho de suas atividades.

**2. Das Obrigações**

**2.1 da CONTRATANTE:**

- a) Aprovar a proposta que atender as especificações de acordo com o exigido neste Edital;
- b) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitada pelo fornecedor;
- c) Comunicar ao fornecedor, se a qualquer tempo forem comprovadas discrepâncias com as descrições exigidas, o qual deverá proceder à imediata correção do serviço inadequado;
- d) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da Nota Fiscal/fatura da empresa vencedora do certame licitatório conforme item.

**2.2 do CONTRATADO:**

- b) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Contratante;
- b) Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado pelo contratante, durante todo o processo de aquisição;
- c) Colocar a disposição do Contratante os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços objetos desta solicitação, permitindo a verificação de sua conformidade com a sua descrição;
- d) Responsabilizar-se pelo fornecimento dos serviços objeto desta solicitação atendidos os requisitos e observadas às orientações constantes deste instrumento e seus anexos, prestando os serviços na forma ajustada;
- e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre as vistorias técnicas do veículo, cumprindo com as determinações da CONTRATANTE quanto ao estado do veículo utilizado;
- f) manter, no veículo, todos os equipamentos necessários à segurança dos usuários, observando seu estado de funcionamento e validade, tudo em conformidade com o atual Código Nacional de Trânsito;



**MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

CNPJ: 87.613.485/0001-77  
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000  
Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)  
[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



- g) solicitar autorização prévia ao Município de Victor Graeff em caso de substituição de veículo regularmente habilitado para o transporte;
- h) solicitar autorização prévia ao Município de Victor Graeff quando substituir o condutor do transporte, apresentando a documentação relativa à habilitação deste junto à Secretaria Municipal de Obras e Trânsito;
- i) cumprir com as determinações emitidas pelo Município de Victor Graeff, bem como respeitar o exato cumprimento do horário e o itinerário estabelecido;
- j) tratar com urbanidade todos os usuários do serviço, oferecendo o melhor serviço possível;
- k) tratar com cortesia os agentes de fiscalização do CONTRATANTE, permitindo o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado;
- l) A CONTRATADA, se obriga a fornecer cursos de direção defensiva, primeiros socorros e outros conforme normatização do CONTRAM, aos seus condutores.
- m) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município Contratante.

**CLÁUSULA OITAVA:** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 02 (dois) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato
- d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**Parágrafo Primeiro:** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**Parágrafo Segundo:** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA  
SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77  
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000  
Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)  
[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



**Parágrafo Terceiro:** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**Parágrafo Quarto:** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Quinto:** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**Parágrafo Sexto:** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA NONA:** Das normas de trânsito aplicáveis:

- a) O veículo colocado à disposição dos serviços contratados deverá atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normatizadores, autorização emitida pelo DETRAN/RS, Lanternas, cintos de segurança, pneus, sinalização.
- b) o condutor do veículo deverá apresentar: Carteira Nacional de habilitação na categoria mínima “D” ou “E”.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Da documentação de Porte Obrigatório:

- a) CNH: Carteira Nacional de Habilitação;
- b) CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo;
- c) IPVA - Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores;
- d) DPVAT - Comprovante pagamento de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município e a terceiros, quando da execução dos Serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato, não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA nos termos da Legislação referente à licitação e contratos administrativos.

**Parágrafo Primeiro:** A execução do presente contrato será avaliada por um representante da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, mediante procedimento de supervisão indireta ou de qualquer outra forma dado necessário ao controle e avaliação dos serviços prestados

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE designados para tal fim.





**MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

CNPJ: 87.613.485/0001-77  
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000  
Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)  
[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O presente contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. e serão objetos de Termo Aditivo

**Parágrafo Primeiro:** A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Parágrafo Segundo:** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.01.04.122.0002.2.050

ATIVIDADE: 2.050 - Manutenção Secretaria de Obras

RUBRICA: 3.3.90.39.00.0000 – Serviços de Pessoa Jurídica (139)

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Será de total responsabilidade da CONTRATADA, o ônus com encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos e licenças, concernentes a execução dos serviços contratados, bem como por eventuais acidentes de trabalho decorrentes da execução dos serviços, sendo que o MUNICÍPIO não terá qualquer vínculo empregatício com os prestadores de serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** As partes elegem o FORO da Comarca de Não Me Toque, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (duas) testemunhas instrumentais.

Victor Graeff/RS; -- de ----- de 2022.

**LAIRTON ANDRÉ KOECHE**

Prefeito Municipal

**Contratante**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

-----  
**CNPJ nº** -----  
Contratada



**MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

CNPJ: 87.613.485/0001-77  
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000  
Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)  
[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



**ANEXO III**  
**CRENCIAMENTO**

Pregão Presencial nº 39/2022  
Menor Preço

A empresa -----, inscrita no CNPJ sob nº. -----  
-----, através do presente, credencia o(a) Sr(a) -----, portador da cédula  
de identidade nº. ----- e CPF nº. ----- a participar da licitação  
instaurada pelo Município de Victor Graeff, na modalidade de Pregão Presencial,  
sob o nº 39/2022, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, outorgando-lhe  
plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular  
propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

-----; ---- de ----- de 2022.

Representante Legal  
Assinatura



**MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF/RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

CNPJ: 87.613.485/0001-77  
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000  
Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)  
[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

(dentro do envelope nº 02)

Pregão Presencial nº 39/2022  
Menor Preço

A empresa -----, inscrita no CGC/CNPJ sob nº -----, através de seu Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

-----; --- de ----- de 2022.

Representante Legal  
Assinatura



**MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF/RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
CNPJ: 87.613.485/0001-77  
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000  
Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)  
[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



## **ANEXO V**

### **DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO ART. 7º DA CF.** (dentro do envelope nº 02)

Pregão Presencial nº 39/2022  
Menor Preço

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de Pregão Presencial nº 39/2022, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

-----; --- de ----- de 2022.

CGC/CNPJ: -----

Razão Social: -----

Representante Legal  
Assinatura



**MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

CNPJ: 87.613.485/0001-77  
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000  
Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)  
[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE**

(por fora dos envelopes)

Pregão Presencial nº 39/2022

Menor Preço

A empresa -----, através de seu Representante Legal, declara, sob as penas da lei, que cumprem todos os requisitos de habilitação, ou seja, que o envelope identificado como o de nº 02 contém todas as exigências editalícias que comprovam a regularidade jurídica e fiscal, bem como a capacitação técnica e econômica da empresa, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

-----; --- de ----- de 2022.

Representante Legal  
Assinatura





MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA  
SETOR DE LICITAÇÕES  
CNPJ: 87.613.485/0001-77  
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000  
Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)  
[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



## ANEXO VII MODELO DE PROPOSTA

Pregão Presencial nº 39/2022  
Menor Preço

Contratação de prestação de serviço de transporte coletivo rodoviário rural de passageiros, por ônibus no Município de Victor Graeff.

### Proponente

Nome / Razão Social da Proponente

Endereço

CNPJ/MF

DDD/Telefone/Fax

e-mail (se houver):

Representante legal

RG

CIC/MF

Qualificação: (Nacionalidade, estado civil e profissão)

Cargo / Função:

BANCO: \_\_\_\_\_ AGÊNCIA Nº: \_\_\_\_\_

CONTA CORRENTE Nº: \_\_\_\_\_

Item	Qtd	Descrição	V. Mensal R\$	V. Total 12 MESES R\$
01	12	Contratação de prestação de serviço de transporte coletivo rodoviário rural de passageiros, por ônibus no Município de Victor Graeff, com veículo que dispõe de no mínimo 27 lugares, nas quartas e sextas-feiras, tendo um trajeto aproximado de 100 (cem) quilômetros.		

**VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.**

**DECLARO**, sob as penas da Lei, que a prestação de serviços ocorrerá em conformidade com as especificações constantes no Edital, as normas técnicas aplicáveis e a legislação ambiental. Que os preços cotados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta



**MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF/RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

CNPJ: 87.613.485/0001-77  
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000  
Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)  
[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Entrega e Condições conforme Edital.

Local: -----

Data: ---- / ---- / -----

Representante Legal  
Assinatura  
Carimbo CNPJ/MF